

Projeto de Lei 1086/2005

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Plano Decenal Municipal de Educação

**PAINS
2006/2015**

Lei: 995/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 05 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

Pedro Paim da Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pains- MG

Senhor Presidente,

Segue em anexo, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que **“Aprova o Plano Decenal de Educação de Pains e Dá Outras Providências.”**

O Plano Decenal aponta caminhos e define objetivos e metas para a realização das ações consideradas necessárias para a educação em Pains.

O Poder Público, entidades da comunidade educacional, profissionais de educação, estudantes e pais, reunidos nas suas entidades representativas, devem estar articulados como um sistema de acompanhamento e avaliação contínua deste Plano.

Assim, sendo um produto democrático, solicitamos dos Ilustres Vereadores que exerçam este importante mister que lhes fora atribuído pelo Povo Painense e declarem aprovado o presente Projeto de Lei.

Solicitamos de V. Exa. que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo, para reiterar protestos de nosso apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MARCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1086/2005

“Aprova o Plano Decenal de Educação de Pains e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Pains, constante do anexo I desta lei, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base neste Plano Decenal de Educação, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer mecanismos necessários ao acompanhamento da execução das metas nele propostas.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação nomeada pela Portaria nº 048/2005 acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art. 5º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 05 de dezembro de 2005.

APROVADO em 1ª discussão

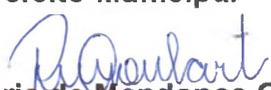
por Sete votos a favor

Sala das Sessões 22/12/2005

Ass. Julio Bim de Costa

Presidente


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Rosa Maria de Mendonça Goulart
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	<u>69 105</u>
Data	<u>05/12/05</u> hora <u>15h</u>
Recebido por	<u>Adara</u>

"o mineiro não crê demasiado na ação objetiva; mas, com isso não se anula. Só que mineiro não se move de graça. Ele permanece e conserva. Ele espia, escuta, indaga, protela ou palia, se sopita, tolera, remancheia, perregueia, sorri, escapole, se retarda, faz véspera, tempera, cala boca, matuta, desterce, engambela, pauteia, se prepara. Mas sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz."

Guimarães Rosa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>69</u> / 2005
Data	<u>05 / 12 / 05</u> hora <u>15 hs</u>
Recebido por	<u>Alvaro</u>

NOSSA MISSÃO:

Ofertar uma educação de qualidade garantindo que as escolas ensinem com eficácia e os alunos aprendam.

PAINS - MINAS GERAIS

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA MARIA DE MENDONÇA GOULART
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMBROS DA COMISSÃO ENCARREGADA DA
ELABORAÇÃO DO PLANO:

Renata de Paulo
Professora da Rede Municipal

Viviam Teresinha Chaves de Faria Freire
Professora da Rede Estadual

Maria Imaculada Damasceno
Professora da Rede Municipal

Joel Izaltino da Silva
Vereador

Ercione Costa Teixeira
Técnica da Secretaria Municipal de Educação

PAINS, AGOSTO DE 2005

Sumário

Apresentação

Palavra da Secretária.....	7
I. Introdução.....	8
1.1 Breve Histórico do Plano Municipal de Educação de Pains....	9
1.1.1 Contexto Nacional.....	9
1.1.2 Contexto Estadual.....	12
1.1.3 Contexto Municipal.....	14
1.2 Pressupostos do Plano.....	17
1.2.1 Pressupostos Políticos-Institucionais.....	17
1.2.2 Pressupostos Conceituais.....	19
1.2.3 Pressupostos Metodológicos.....	19
1.3 Caracterização do Município.....	21
1.3.1 Dados Fisiográficos.....	22
1.3.2 Educação.....	23
1.3.3 Histórico da Educação Escolar do Município.....	25

II. Desenvolvimento

2.1 Diagnóstico Educacional de Pains.....	26
2.1.1 Dados Gerais.....	26
2.1.2 Educação Infantil.....	30
2.1.3 Ensino Fundamental.....	31
2.1.4 Ensino Médio.....	35
2.1.5 Educação Especial.....	37

2.2	Objetivos e Metas.....	40
2.2.1	Educação Infantil.....	40
2.2.2	Ensino Fundamental.....	41
2.2.3	Ensino Médio.....	44
2.2.4	Ensino Superior.....	46
2.2.5	Educação de Jovens e Adultos.....	47
2.2.6	Educação Especial.....	48
2.2.7	Educação Tecnológica e Formação Profissional.....	50
2.2.8	Formação e Valorização do Magistério da Escola Básica.....	50
2.2.9	Gestão e Financiamento	51
III.	Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do PDME.....	53
IV.	Referências Legais e Bibliográficas.....	55

A palavra da Secretária de Educação

*" O mundo é um desafio que se tece com mãos hábeis.
O mundo é um espetáculo cuja história é o homem.
O homem move o mundo e neste mover constante acontece a educação."*

O Plano Decenal de Educação de Pains contemplou as necessidades mais prementes e foi, nesse momento, que pudemos conhecer melhor a realidade. Através do " Atlas " tivemos uma visão mais ampla e precisa da Educação, não só em Pains, mas em todo o Estado.

A necessidade de construir uma política educacional duradoura, que não seja segmentada a cada gestão administrativa, nos deixa sensibilizada.

Daí veio à preocupação de reunir com o pessoal envolvido com a educação no município. Cada escola, baseando-se na sua estrutura, inclusive física, fez o levantamento de suas dificuldades e de seus anseios.

Foi esse diagnóstico que nos levou sonhar tão alto. Buscar, a partir de agora, uma Educação de qualidade, sustentada por uma base sólida, base esta que foi construída com a participação de todos os envolvidos, ou melhor, interessados. Com esse pensamento é que temos a certeza de que este não será mais um " plano de gaveta ", pelo contrário, ele terá continuidade sempre que houver mudanças de governo.

Nesse âmbito, o PDME, constituirá um referencial de qualidade para a educação do município de Pains.

É preciso sonhar, levantar a cabeça , pensar que Pains tem tudo para continuar sendo o melhor lugar de se viver. A vida é muito curta para ser pequena !

ROSA MARIA DE MENDONÇA GOULART
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. INTRODUÇÃO

Pains tem a sua economia baseada na extração e beneficiamento do calcário, é hoje conhecida como a capital mundial do calcário. A grande produção dos derivados se destina à produção agrícola e construção civil, começa a ganhar vulto, também, a indústria cimenteira. A produção agrícola e agropecuária continua a ocupar importante papel em nossa economia. Todo este vigor econômico torna a nossa pequena cidade de 7.620 habitantes em uma importante referência na região e no estado.

Neste momento em que se planeja a oferta da educação para os próximos 10 anos, queremos aproveitar esta oportunidade para consolidar a qualidade da educação de nossa cidade. E, necessariamente, promover profundas melhorias para que possamos qualificar o nosso cidadão, tornando-o não só um agente produtivo deste sistema econômico, mas, sobretudo, possibilitar a todos o direito a exercer plenamente a sua cidadania.

Respeitar os deveres e exigir os direitos deverá ser um valor, um hábito e uma atitude de todos e exercidos de maneira corriqueira em nossa comunidade.

A lei federal 10.172 que instituiu o Plano Nacional de Educação impõe que os demais membros da Federação elaborem os seus respectivos Planos Decenais de Educação. O Governo do Estado está aproveitando a oportunidade e estimulando os municípios mineiros a elaborarem os seus Planos.

O momento está sendo aproveitado de forma que possamos não só cumprir o preceito legal, mas que, de fato, possamos planejar a oferta de uma educação de qualidade. Que possamos evitar os terríveis efeitos das descontinuidades administrativas. Que, neste período, possamos reduzir e ao final eliminarmos os grandes desperdícios. Que possamos eliminar ou pelo menos minimizar a nossa dívida com aqueles que não conseguiram acesso à escola em idade própria ou nela não puderam ficar. Em fim, que possamos ofertar uma educação com a qualidade que possa orgulhar a todos.

Queremos, também, que toda a população painense veja os seus anseios representados neste plano e possam ajudar a colocá-lo em prática e, com isso, evitar as descontinuidades que tantos prejuízos trazem para o setor.

"Um propósito, não para uma gestão política mas , para um desenvolvimento contínuo."

INTRODUÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAINS/MG

1.1.1 CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um **plano que tratasse da educação para todo o território nacional** aconteceram simultaneamente. A medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "**Manifesto dos Pioneiros da Educação**". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta idéia e havia, subjacente, o **consenso de que o plano devia ser fixado por lei**.

Esta idéia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a **Constituição Federal de 1988**, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o **Plano Nacional de Educação para Todos**, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN -Lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino..

Em fevereiro de 1998, chega à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O Projeto Nº 4.155/98 apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98 apresentado pelo MEC.

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:

1. educação como direito de todos;
2. educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
3. redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
4. democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- Elevação do nível de escolaridade da população.
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades.
- Redução de desigualdades sociais e regionais.
- Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes **prioridades**:

- a) Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 6 a 14 anos
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso em idade própria ou que não o concluíram.
- c) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.
- d) Valorização dos profissionais da educação.
- e) Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

1.1.2 CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: *“Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”*, a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política de Cooperação-Mútua – iniciada neste Estado na década de 90 – optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em **ação articulada** com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em **ação autônoma**, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, um **modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.**

Seguindo essa orientação, e com o devido cuidado para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG orientou Pains e os demais 852 (oitocentos e cinquenta e dois) municípios mineiros, na elaboração dos respectivos planos, oferecendo **apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano**, inclusive através de um “Atlas da Educação de Minas Gerais”, elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo todos os dados estatísticos necessários ao diagnóstico da educação municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e municípios construíram em **bases pactuadas e negociadas e em tempo único** os respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o Plano Nacional e de acordo com suas demandas e vocação histórico-sociais.

Os objetivos a serem contemplados pelo **Plano Estadual de Educação – PEE/MG** já se encontram explicitados no **Art. 204 da Constituição Estadual - CE/89** e são os seguintes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Além destes objetivos, a SEE já anunciou, através, inclusive, de políticas já implementadas, algumas das **prioridades do PEE/MG**. Entre elas ressaltamos:

- a racionalização e modernização da administração do sistema;
- a ampliação e melhoria do Ensino Fundamental;
- a universalização e melhoria do Ensino Médio;
- a adequada atenção a Educação de Jovens e Adultos;
- a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, com a promoção da equidade;
- a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- a democratização da gestão do ensino público;
- a manutenção de programas existentes e aprovados;
- a ouvidoria educacional;

- o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e os Municípios.

1.1.3 CONTEXTO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Pains/MG, em seu Art 154, estabelece :

• I – *Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

II – *Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio;*

III – *Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

IV- *Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;*

V- *Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

VI- *Oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

VII- *Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;*

§ 1º *O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção;*

§ 2º *O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;*

§3º *Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*

Os objetivos gerais do PDME de Pains/MG são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos **desafios por ele colocados aos municípios:**

- Buscar eficiência, melhorar a qualidade da educação e valorização do magistério;
- Erradicação da evasão escolar;
- Implantação do ensino de tempo integral;
- Ampliação da oferta de Educação Infantil e Ensino Médio;
- Erradicação do analfabetismo;
- Racionalização da oferta do transporte escolar na Rede Pública;
- Implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade da gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra o município de Pains evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos apontamos como **prioridades:**

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Democratizar a gestão do ensino público;
- Implantar o ensino de tempo integral;
- Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública
- Implantar o Sistema Municipal de Ensino.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação de Pains/MG, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um **Plano de Estado**, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Pains/MG estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes **tópicos**:

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Educação de Jovens e Adultos;
- 5) Educação Especial;
- 6) Ensino Profissionalizante;
- 7) Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
- 8) Financiamento e Gestão.

1.2 PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1 PRESSUPOSTOS POLÍTICOS-INSTITUCIONAIS

Os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME são:

- **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** – CF/88 estabelece no seu **Art. 214** *“Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público”*.
- **A LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB/96** – estabelece no seu **Art. 9º**: *“A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”*. **Art 10** *“Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”*.
- **A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89** no seu **Art 204** estabelece: *“O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional”*
- **A LEI FEDERAL 10.172/01 QUE INSTITUI O PNE** fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:
 - gestão e o financiamento da educação;
 - níveis e modalidades de ensino;
 - formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Na sua última seção, o PNE dispõe: "*Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações*"

- **COMPROMISSOS INTERNACIONAIS.** Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos políticos-institucionais do PDME, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:
 - a) Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jontiem, na Tailândia em 1990;
 - b) Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para todos (2000);
 - c) Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000.
- Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Pains/MG a **Portaria nº 048 de 21 de abril de 2005**, que nomeia os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação a construção das suas políticas públicas.

1.2.2 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PDME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, **concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos** na construção da política educacional do Município de Pains/MG.

1.2.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora tratado resumidamente, aponta para a **vontade política** da atual administração, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, o **Plano Municipal de Educação de Pains/MG**, para o período 2006-2015 construído numa perspectiva democrática de planejamento compreendeu:

Houve por parte da SEE –MG uma relevante preocupação em incentivar e dar embasamento para que os municípios pudessem dar início aos seus trabalhos.

Após a criação de uma Comissão que seria responsável pela elaboração do PDME, a Secretária Municipal reuniu-se com todo o pessoal de cada escola para sensibilizá-los e, a partir daí, contribuíram na construção do mesmo.

Com a considerável ajuda do "ATLAS", o trabalho ficou mais claro e o "fardo" mais leve! Numa síntese muito bem elaborada, cada escola pôde fazer sua análise e repensar a sua função no ato de ensinar.

A Comissão se reuniu várias vezes para fazer o diagnóstico e elaborar os objetivos do Município de Pains/MG. As Escolas se reuniram também para priorizar suas metas.

Feito um consolidado e elaboração das metas, a Comissão organizou uma reunião para apresentação de uma versão preliminar do PDME, onde

foram convidadas todas as escolas, conselhos, colegiados, vereadores e representantes da sociedade civil.

À seguir, o Estado encaminhou as metas que seriam possíveis, a Comissão, juntamente com representantes das escolas estaduais priorizaram dez metas que foram encaminhadas à SRE.

Foi organizada a Conferência Municipal, para finalmente, elaborar o PDME e encaminhá-lo à Câmara Municipal, onde será transformado em Lei Municipal.

Ao longo do ano de 2005 foi construída uma trajetória e ao mesmo tempo, momentos onde a Educação do Município veio à tona, para ser diagnosticada, pensada; construíram-se sonhos que serão realidade muito em breve.

Em nenhum momento havia se pensado na Educação Municipal como um todo e de forma única, sempre houve a fragmentação ESTADO-MUNICÍPIO-APAE, a partir de agora o Município abraça a Educação do Cidadão Painense como responsabilidade também sua, pois a Educação é dever de todos.

1.3 Caracterização do Município

PAINS

UMA HISTÓRIA DE VERDADE

A história de Pains remonta aos anos de 1721-1725, quando Bartolomeu Bueno da Silva descobre os "fortunados mananciais" do Rio Vermelho, à altura das nascentes do Rio Araguaia, Goiás. Nesta época começou a marcha dos mineiros e paulistas para o Oeste, passando por territórios na Província de Minas que mais tarde seriam povoados, entre eles: Pains.

Em 1767 o Governo assinou 20 cartas de sesmarias para a província de Minas. Dentre os sesmeiros, parentes de Inácio Corrêa Pamplona (encarregado de perseguir e dizimar índios e "calhambolas" nesta região) vieram estabelecer nas matas do Rio São Francisco, como seu filho Pe. Inácio Pamplona Côrte Real, Bernardina Corrêa Pamplona (doadora do patrimônio de Iguatama) João José Corrêa Pamplona e outros que deram origem à família Paim Pamplona. Do costume de se falar: "Vamos à fazenda dos Paim", originou-se o nome do município.

Em 1830, nas vizinhanças dos Paim Pamplona, o Capitão Manoel Gonçalves de Melo, com sua família, também adquiriram uma fazenda, a da Cachoeira. Tempos depois, o Capitão doou um terreno no centro da Mata de Pains para a construção de uma Igreja em honra de Nossa Senhora do Carmo. Esta doação juntou-se a outra, anteriormente feita por Manoel

Antônio de Araújo (na Fazenda dos Araújo, nasceu Ana Jacinta de São José, a famosa D.Bêja) perfazendo "quatro" alqueires para a base de um povoado, ao redor da referida igreja. Em 1854 a Igreja Nossa Senhora do Carmo, hoje Igreja do Rosário, ficou pronta.

Possivelmente existiu a presença de cataguases, quilombos, entradas e bandeiras adentrando, pelas rotas as matas devolutas.

Tudo isso não bastava, foi quando numa conversa de vizinhos: Sócrates Bezerra de Menezes e José Joaquim Goulart falam pela primeira vez da emancipação político-administrativa de Pains. Naquele momento, passa por ali Maria Goulart Machado, professora em Belo Horizonte, esta seria o elo entre Pains e Belo Horizonte. Depois de muito trabalho, inclusive a confecção de um álbum fotográfico mostrando as riquezas de Pains, estava emancipada, era finalmente cidade, isto em 31 de dezembro 1943.

1.3.1 DADOS FISIAGRÁFICOS

O território do Município de Pains possui uma área de 419 km² e uma altitude 693 m, limita-se com os municípios de Pimenta, Piumhi, Doresópolis, Iguatama, Arcos, Formiga e Córrego Fundo.

Pains faz parte da Mesoregião Oeste de Minas e Microrregião de Formiga, está ligada a capital do Estado pela Rodovia MG-439, numa distância de 188,3 Km. Segundo dados do IBGE a população do Município é de aproximadamente 7.620 habitantes.

O SAAE responsável pelo fornecimento de água tratada e pela rede de esgoto em 100% da cidade e alguns povoados. Pains é banhado pelo Rio São Miguel, afluente do Rio São Francisco, possui também o Ribeirão dos Patos e belas lagoas espalhadas por todo o seu território.

A atividade econômica predominante é a mineração de calcário, o município se destaca nacionalmente por suas reservas minerais, acreditando-se que elas sejam as maiores do Brasil. Estão instaladas fábricas de cimento, cal, britas e pó calcário. Não deixando de ressaltar a beleza das grutas, inclusive Pains é um dos seis municípios que faz parte do Circuito Turístico Grutas e Mares de Minas.

Podemos ressaltar também a Indústria de Fação de Vestuário que vem crescendo a cada dia, empregando um grande número de mulheres e de homens. Em Pains não existe desemprego.

1.3.2 EDUCAÇÃO

A Educação em Pains começou junto com sua história, quando os primeiros padres que por aqui passaram já ensinavam as primeiras letras a este povo em suas casas ou, mesmo nas fazendas.

O primeiro prédio escolar que se registrou é uma casa que ainda existe, na Praça Juca Maneca, pertencia ao Cel. José Ferreira e ficava junto à Matriz.

Em 1946 foi feita uma campanha para que se pudesse construir um prédio para a Escola. Onde funciona, até nossos dias, a E.M. Prof. João Batista Rodarte, seu nome é uma homenagem a um dos primeiros professores de Pains.

Na década de 60, o então prefeito José Rodrigues Goulart, homem de grandes ideais e que muito fez pela Educação, em Pains, viu a necessidade de se criar uma escola para dar continuidade aos estudos após a quarta série. Foi construído, com apoio da Mitra Diocesana de Luz, o prédio da Escola Pe. José Venâncio, no início, paroquial e depois estadualizada. Seu nome em homenagem ao grande Pe. José Venâncio, natural de Pains, e que fez muito pelo nordeste do Brasil.

Existia uma numerosa população rural, e foi aí que se construíram, em todos os povoados, prédios escolares, uns estaduais, outros municipais, com o crescimento da urbanização, foi necessário a nucleação das escolas, hoje em exceção do distrito, todas as escolas são na zona urbana.

Também na década de 60, com uma demanda maior, foi construído o prédio onde funcionaria a Escola José Maria da Fonseca, esse nome em homenagem a um dos primeiros prefeitos de Pains.

Hoje, o Município oferece a Educação Infantil 1º e 2º períodos e Ensino Fundamental até a 4ª série, na zona urbana, não existindo nenhuma escola na zona rural. Ao Estado cabe a complementação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

No Distrito de Vila Costina, o Município oferece o 2º período da Educação Infantil e o Ensino Fundamental é ofertado pelo Estado.

Em Pains, contamos com uma Escola Especial "Maria Rosa de Castro" – APAE de Pains presta um serviço de integração sócio-cultural aos portadores de necessidades especiais.

De acordo com dados do Departamento de Estatística da UFMG, Pains está bem posicionado em Educação em relação aos outros Municípios.

Nas primeiras séries do Ensino Fundamental, Pains ocupa a 5ª posição, nas séries finais, 29ª posição e no, Ensino Médio a 22ª, em relação aos outros Municípios do Estado.

1.3.3 Histórico da Educação Escolar do Município

DADOS DO DIAGNÓSTICO

Município : Pains

Estado: MG

1. Dados gerais

Área: 419,2 km²

Ano de Instalação: 1943

População total (2004): 7.594

Taxa de urbanização (2000) : 72,2%

Valor das receitas correntes (2003) (R\$ dez/2004): 4.156.830,97

Participação dos gastos em educação nas receitas correntes (2003): 26,22%

Habilitação para o critério Educação na distribuição do ICMS (Lei Robin Hood) em 2005: Não

Localização: Mesorregião: Oeste de Minas

Microrregião: Formiga

Superintendência Regional de Ensino: Divinópolis

Região de Planejamento: Centro Oeste de Minas

Polo Regional de Ensino (Sede): Centro (Belo Horizonte)

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2000): 0,783

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação (2000): 0,843

População maior que 10 anos analfabeta: 629(9,8%)

Taxa de crescimento anual : -0,39%,

2. População

Projeção da População GEDEPLAR - UFMG	População de 0 a 3 anos	População de 4 a 5 anos	População de 6 anos	População de 7 a 10 anos	População de 11 a 14 anos	População de 15 a 17 anos	População de 18 a 20 anos	População de 21 a 24 anos	População de 25 anos ou mais	
2000	7.742	490	267	133	535	584	442	418	520	4.353
2001	7.696	471	255	129	519	561	449	419	541	4.353
2002	7.656	466	236	125	504	537	442	439	546	4.360
2003	7.624	476	217	117	490	512	423	455	557	4.377
2004	7.594	488	206	107	471	489	407	451	573	4.402
2005	7.620	486	211	100	446	474	393	438	597	4.475
2006	7.559	490	222	97	411	461	379	420	619	4.461

CONCLUSÃO: Como em todo Estado, o número de habitantes do Município de Pains está caindo. Observa-se também que a população de 0 a 17 anos está caindo e a população adulta está aumentando.

II. Desenvolvimento

2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE PAINS - MG

2.1.1 DADOS GERAIS

3- População Estudantil – 2005 Pains/MG

POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE PAINS – 2005	
1. Educação Infantil	2. Ensino Fundamental
Rede Municipal 217	Rede Municipal 621
Rede Particular	Rede Particular
Total 217	Rede Estadual 700
	Total 1321
3. Educação Especial	4. Ensino Médio
Rede Municipal	Rede Particular 301
Rede Estadual 02	Rede Estadual
Rede Particular 57	Total 301
Total 59	
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE	
Rede Estadual 1003	
Rede Municipal 838	
Rede Particular 57	
Total Geral 1898	
FONTE: MEC/ INEP/CENSO ESCOLAR/2005	

Conclusão : O Município não oferece creche e o atendimento de E.I e E.F é satisfatório. O E.M. está inferior em relação ao Estado, que por sua vez ,é um atendimento baixo.

4.1- Taxa de atendimento

Faixas etárias	Município	MG
0 a 3	0,00	5,73
4.a.5	100,00	42,11
6	114,79	81,74
7 a 10	106,93	106,66
11 a 14	116,19	103,33
15 a 17	78,50	91,43

Conclusão: O Município não oferece creche e o atendimento de E.I e E.F é satisfatório.

O E.M. está inferior em relação ao Estado, que por sua vez, é um atendimento baixo.

4.2- Taxa de escolarização

nível	bruta		líquida	
	Município	MG	Município	MG
Creche	0,00	7,79	0,00	5,43
Pré-escola.	79,77	54,85	65,97	49,14
Fund. 1a.-4a	121,42	132,38	97,34	102,05
Fund. 5a.-8a.	131,62	123,88	93,73	80,28
Médio	67,15	87,46	39,72	47,89

5- Alunos, Escola, Professor, Turmas, por zona e série REDE MUNICIPAL

Ano: 2004
2005

Fonte: SEMEC

Zona	Série	Alunos	Escola	Aluno / Escola	Professor	Aluno / Prof	Turma	Aluno / Turma	Professor / Turma
U	1ª. a 4ª. (2004)	660	02	330	43	15,3	35	18,8	1,22
	Ed.inf.	179	02	89	08	22,3	08	22,3	1,0
	Total	839	02	419	51	16,5	43	19,5	1,2
U	F.I. a 4ª. (2005)	621	01(+1)	520 (101)	30	20,7	24	25,8	1,25
	Ed. Inf. (2005)	217	01(+1)	209(08)	14	15,5	10	21,7	1,4
	Total (2005)	838	2	419	44(+17)	13,7	34	24,6	1,8

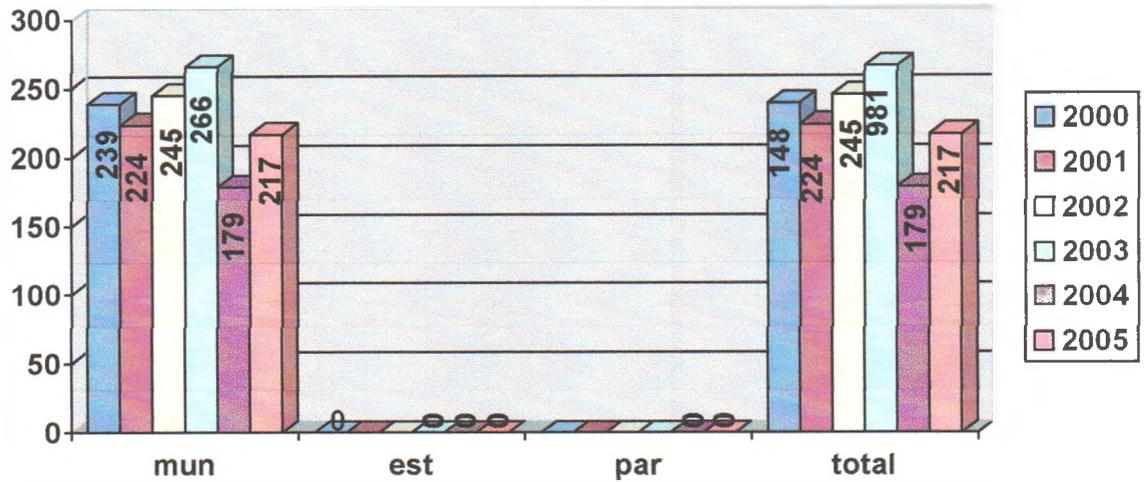
Conclusão: Existe um fator importante: oito (8) alunos da E.I são da E.E. do Distrito de Vila Costina, são atendidos pela Rede Municipal, o número baixo faz com que a relação professor x aluno sofra também uma queda.

6-. Matrícula por nível e rede

Ano de referência	No. de matrículas - pré-escola, Municipal	No. de matrículas - fundamental	No. de matrículas - fundamental, Estadual	No. de matrículas - fundamental, Municipal	No. de matrículas - 1a. - 4a.	No. de matrículas - 1a. - 4a., Estadual	No. de matrículas - 1a. - 4a., Municipal	No. de matrículas - 5a. - 8a. - Estadual	No. de matrículas Médio Estadual
1998	278	1.464	802	662	707	45	662	757	289
1999	290	1.378	704	674	717	43	674	661	331
2000	239	1.311	708	603	652	49	603	659	392
2001	224	1.236	666	570	622	52	570	614	286
2002	245	1.277	680	597	644	47	597	633	244
2003	266	1.269	726	543	595	52	543	674	284
2004	179	1.404	744	660	713	53	660	691	306
2005	217	1.321	700	621	674	53	621	647	301

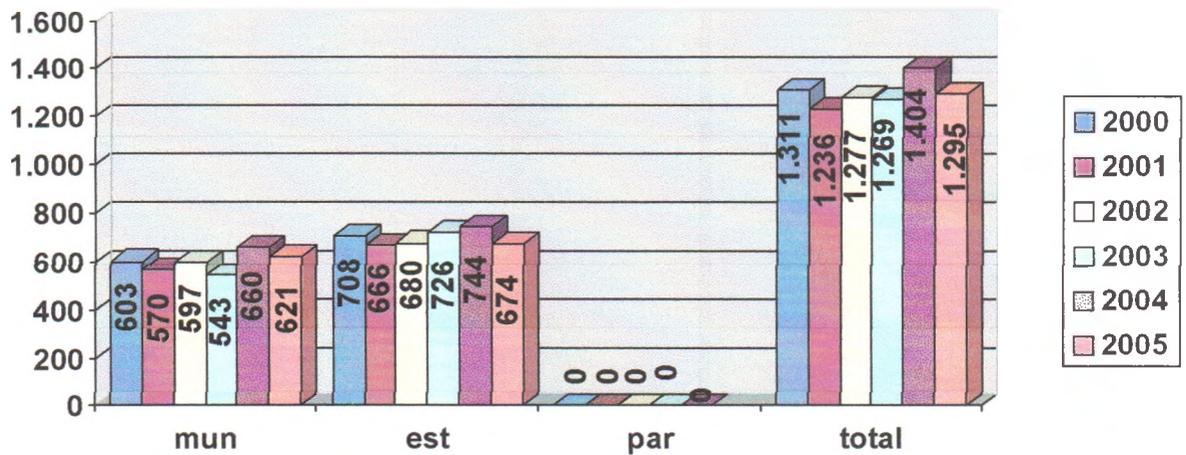
Conclusão : A Rede Municipal está atendendo toda a demanda, isto é , E.I e E.F. (séries iniciais) ; já a Rede Estadual tem aluno fora da Escola de acordo com a projeção da população em 2005.

7- EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE - TOTAL



Conclusão: Houve um atendimento de 100% da demanda da E.I ,segundo a projeção da população para 2005.

7.1.EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA - ENSINO FUNDAMENTAL - REDE - TOTAL



Conclusão: Podemos observar que há uma defasagem série/idade pois, a oferta ultrapassa a projeção para 2005 nas idades relativas às séries.

2.1.2 Educação Infantil

8- PAINS/MG: Atendimento da Educação Infantil, nas diferentes Dependências Administrativas – Faixa Etária de **quatro a seis anos**, no período de 1999 a 2005.

DEPENDÊNCIAS TURMA/ALUNO	ESTADUAL		PRIVADA		MUNICIPAL		TOTAL	
	T	A	T	A	T	A	T	A
1999					11	290	11	290
2000					10	239	10	239
2001					09	224	09	224
2002					10	245	10	245
2003					11	266	11	266
2004					07	179	07	179
2005					08	217	08	217

Conclusão : Com o E.F. de 9 anos, a partir de 2004 houve uma queda no número de alunos e ao mesmo tempo, existe em 2005 um atendimento de 100% da demanda.

9- Atendimento Educação Infantil Rede Municipal Ano: 2005 Fonte: SEMEC

	Creche	1°. Período	2°. Período	3°. Período	TOTAL
	0 a 3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	
Alunos		74	143		217
monitor		3	6		9
Professor / Monitor		4,6	23,8		24,1

Conclusão : A relação professor x aluno é bastante razoável.

2.1.3 Ensino Fundamental

10- PAINS/MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
2002	ESTADUAL	Urbana	
		Rural	
		Total	680
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	597
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			1277
2003	ESTADUAL	Urbana	
		Rural	
		Total	726
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	543
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			1269
2004	ESTADUAL	Urbana	
		Rural	
		Total	744
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	660
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			1404
2005	ESTADUAL	Urbana	
		Rural	
		Total	700
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	621
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			1321

CONCLUSÃO : O número de alunos matriculados em ambas as redes tem se mantido estável.

11- PAINS/MG: Matrícula por série e Dependência Administrativa Ensino Fundamental .

2005								
Série	Dependência Administrativa				Na faixa etária	% na faixa etária	Acima da faixa	% acima da faixa
	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL				
F.I	102	07	-	109	106	97.1	03	2.9
1ª	153	12	-	165	135	81.8	30	18.2
2ª	129	15	-	144	129	89.5	15	10.4
3ª	119	11	-	130	105	80.8	25	19.2
4ª	118	11	-	129	110	85.3	19	14.7
5ª	-	153	-	153	-	-	-	-
6ª	-	159	-	159	-	-	-	-
7ª	-	161	-	161	-	-	-	-
8ª	-	128	-	128	-	-	-	-
TOTAL	621	657	-	1278	-	-	-	-

FONTE: Secretarias de Escolas

CONCLUSÃO: observou-se que ainda existe um número considerável de alunos acima da faixa etária nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental.

12.1- PAINS/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), da Rede Municipal nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Número	24	603	23	570	24	597	22	543	26	660	25	621

FONTE: Secretarias de Escolas

CONCLUSÃO: A relação turmas e alunos tem sido considerada razoável.

12.2- PAINS/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), da Rede Estadual nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Número	04	49	04	52	04	47	04	52	05	53	05	53

FONTE: Secretarias de Escola

CONCLUSÃO : A relação turma e aluno é muito baixa pois a Escola funciona no distrito e , realmente a clientela é baixa.

12.3- PAINS/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (5ª a 8ª), da Rede Estadual nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Número	24	659	23	614	23	633	24	674	22	691	22	649

CONCLUSÃO : Como na situação anterior, o número de alunos da Escola do distrito é baixo, isso faz com que caia o número na relação turmas e alunos na zona urbana.

13- Matrícula Inicial, Movimentação, Abandono, Matrícula Final, por zona e série.

Ano: 2004

Fonte: SEMEC

Séries		Matrícula Inicial	Trans. Rec.	%	Trans. Exp.	%	Matrícula Final	Aprovação	%	Reprovação	%	Abandono	%
		F.I.	U	129	18+5	17,8	09+5	10,8	138	133	93,4	00	00
	R. E	11	01	9,0	03	27,2	09	09	100				
1ª	U	163	06	03,7	13+10	14,1	146	123	84,2	20	13,3	03	2,1
	R.E	11	01	9,0	01	9,0	10	10	100				
2ª	U	110	10+5	13,6	10+2	10,9	113	98	86,7	09	07,9	06	05,3
	R.E.	12	01	8,3	04	33,3	09	08	88,8	01	11,1		
3ª	U	138	08+2	07,2	08+2	07,2	138	115	83,3	21	15,2	02	01,7
	R.E.	11			01	9,0	10	10	100				
4ª	U	120	07+1	06,6	08	06,6	120	114	95,0	05	04,4	01	0,8
	R.E.	08			03	37,5	05	05	100				
TOTAL 1ª a 4ª		713	65	09,4	79	10,1	698	625	88,0	56	09,4	17	02,9

Rede Estadual 2004													
5ª	U	181	03	1,6	12	6,6	148	134	90,5	14	9,4	24	16,2
	R												
6ª	U	182	11	6,0	05	2,7	172	134	77,9	19	11,0	16	8,7
	R												
7ª	U	97	03	3,0	03	3,0	87	79	90,8	08	9,2	10	10,3
	R												
8ª	U	183	03	1,6	05	2,7	154	113	73,3	41	26,7	27	14,7
	R												
ST	U	643	20	3,1	25	3,8	561	430	76,6	78	56,8	77	11,9
	R												
TOTAL 5ª a 8ª		643	20	3,1	25	3,8	561	430	76,6	78	56,8	77	11,9
TOTAL GERAL		1356	80	12,5	104	13,9	1259	1055	164,6	134	66,2	94	14,8

CONCLUSÃO: Os índices de reprovação na 1ª e 3ª séries é muito alto. O mesmo ocorrendo na 5ª, 6ª e 8ª séries. Também considerado importante o índice de abandono em relação à matrícula e ao tamanho do município.

14- Alunos com dois ou mais anos de defasagem

Ano: **2004**
2005

Fonte: **SEMEC**

ZONA	FI	%	1ª	%	2ª	%	3ª	%	4ª	%	ST	%	5ª	%	6ª	%	7ª	%	8ª	%	ST	%	T	%
2004	07	5,4	30	18,4	19	17,2	26	18,8	21	17,5	96	14,5												
2005	03	2,9	30	19,8	15	11,5	25	20,6	19	16,1	92	14,8												

CONCLUSÃO: O índice de defasagem é considerado elevado, principalmente na 3ª série.

15- Indicadores de qualidade no Ensino Fundamental e Médio.

Série	Ano	Proficiência média Port	Proficiência média Mat	%Alunos acima do N. básico Port.	%Alunos acima do N. básico Mat.	%Alunos acima do N. recomendado Port	%Alunos acima do N. recomendado Mat.	Índice de qualidade	Posição em relação ao Estado	Posição em relação à SRE
4ª	2003	225,6	234,7	92,3	100	76,9	90,0	0,96	5(544)	2(30)
8ª	2003	263,0	267,9	82,4	67,2	36,3	26,1	0,76	29(774)	8(44)
3º	2003	286,0	318,5	95,5	39,7	27,3	05,2	0,72	22(808)	4(45)

Conclusão : A situação da 4ª série é muito boa em relação às demais, os alunos da 8ª série sabem pouco mais que os da 4ª série e do 3º ano do E.M. sabem o que deveria saber a 8ª série. O índice recomendado em Português é insatisfatório nas três séries; como também na Matemática, a 8ª série e o 3º ano do E.M são insatisfatórios. A posição do município em relação ao Estado e SRE é bastante confortável, embora sabe-se que o Estado não está no nível recomendado.

2.1.4 ENSINO MÉDIO

16- PAINS/MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO MÉDIO
2002	ESTADUAL	Urbana	244
		Rural	
		Total	
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			244
2003	ESTADUAL	Urbana	284
		Rural	
		Total	
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			284
2004	ESTADUAL	Urbana	306
		Rural	
		Total	
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			306
2005	ESTADUAL	Urbana	301
		Rural	
		Total	
	MUNICIPAL	Urbana	
		Rural	
		Total	
	PARTICULAR	Urbana	
		Rural	
		Total	
TOTAL			301

FONTE: Censo 2005

20-Pains/MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Médio na Rede Municipal 2004

Séries/ Zona		Matrícula Inicial	Trans. Rec.	%	Trans. Exp.	%	Matrícula Final	Aprovado	%	Reprovado	%	Abandono	%
1ª	U	165	-	-	-	-	84	64	76.2	20	23.8	61	37.0
	R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2ª	U	86	-	-	-	-	60	59	98.3	01	1.7	25	29.0
	R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3ª	U	54	-	-	-	-	48	48	100.0	00	00	06	11.1
	R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		305	-	-	-	-	192	171	274.5	21	25.5	92	77.1

FONTE: Secretaria da escola

21- Pains/MG: Número de Concluintes no Ensino Médio no ano de 2004.

CONCLUINTE	Municipal			Estadual			TOTAL GERAL
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	
TOTAL				192		192	192

FONTE: Secretaria da escola

2.1.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL

22-PAINS/MG: Atendimento de Alunos Portadores de Necessidades Especiais - 2005

ATENDIMENTO	DM	DF	DV	DA	DMU	TOTAL
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM ESCOLAS E TURMAS REGULARES	-	-	-	-	-	-
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM TURMAS ESPECIAIS DE ESCOLAS REGULARES	-	-	-	-	-	-
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM ESCOLAS ESPECIAIS	32	02	-	01	-	35
TOTAL	32	02	-	01	-	35

FONTE: Arquivos da APAE

LEGENDA: DM = Deficiência Mental; DF = Deficiência Física; DV = Deficiência Visual; DA = Deficiência Auditiva; DMU = Deficiência Múltipla.

23- Transporte Escolar: alunos transportados, por zona e rede Ano 2004 Fonte: SME

Zona	R. Estadual	/ Municipal	Custo médio Mensal	Custo Anual
U	335	143	R\$31.640,80	R\$348.048,81
R				
TOTAL	478			
Custo por Aluno(6,72% OU 26,91% das verbas educacionais)			66,20	728,13

CONCLUSÃO: Esse é um fator preocupante, que precisa de maior atenção pelas autoridades competentes pois as medidas de reacionalização deverão acontecer de imediato.

24- Dados Financeiros Ano: 2004 Fonte: SMF

Receita Municipal (correntes)	R\$ 5.173.460,16			
Educação (25% ou mais)	25%	1.293.365,04	Aplicado: 25,27%	R\$ 1.307.407,65
Ensino Fundamental	15%	R\$ 776.019,02	Aplicado: 23,50%	R\$ 1.219.585,53
FUNDEF (Foi para o Fundo Estadual)	R\$ 670.864,69			
FUNDEF (Retorno para o Município)	R\$ 454.802,67			
Saldo conta FUNDEF	R\$216.062,02(são necessários mais 281 alunos para equilibrar a conta FUNDEF)			
FUNDEF per capita Estado	1ª a 4ª:	R\$ 768,36	5ª a 8ª:	R\$ 849,24
Salário do Professor 1ª a 4ª - Inicial	R\$390,00		C.H:	
Salário do Professor 1ª a 4ª - Médio	R\$ 518,00		C.H:	
Salário do Diretor	R\$ 1.100,00		C.H:	
Salário os Técnicos	R\$ 517,50		C.H:	
Custo/aluno/ano	R\$ 1.558,29 = (1.307407,65: 839)			
Custo/aluno/mês	R\$ 129,86			

CONCLUSÃO: O índice depositado em fundo não volta completo para o município, o retorno é bem inferior, seriam necessários mais 281 alunos para equilibrar a conta do FUNDEF; não implicando em aluno fora da escola e sim em índice baixo de alunos na faixa etária oferecida pelo município.

25- Dados Financeiros evolução das receitas

Ano: 2004

Fonte: Atlas Educ.

ZONA	FI	%	1ª	%	2ª	%	3ª	%	4ª	%	ST	%	5ª	%	6ª	%	7ª	%	8ª	%	ST	%	T	%
2004	07	5,4	30	18,4	19	17,2	26	18,8	21	17,5	96	14,5												
2005	03	2,9	30	19,8	15	11,5	25	20,6	19	16,1	92	14,8												

26. Alunos com dois ou mais anos de defasagem

Ano: 2004 Fonte SME

Ano de referência	Receita total - preços correntes	Receita total - preços constantes	Receita de transferência de ICMS - preços correntes	Receita de transferência de ICMS - preços constantes	Participação do critério educação na quota-parte do ICMS
1998	2.083.443,55	4.653.441,58	663.708,66	1.482.415,71	
1999	3.171.002,84	6.362.348,34	975.349,56	1.956.956,20	13,40
2000	2.679.927,01	4.726.179,05	997.740,79	1.759.563,45	4,73
2001	3.249.960,29	5.193.367,55	1.207.173,05	1.929.036,91	0,55
2002	3.686.899,51	5.190.633,72	1.236.255,12	1.740.472,58	
2003	4.156.830,97	4.765.743,41	1.483.997,36	1.701.380,38	
2004	5.173.460,16				

PME - Plano Municipal de Educação

2.2 Objetivos e Metas

2.2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar, progressivamente, a oferta da Educação Infantil, de forma a atender, em cada ano 5 % da população de até três anos de idade e 10% da população de quatro e cinco anos e, até o final da década, alcançar a meta de 50 % das crianças de zero a três anos e 100% das de quatro a cinco anos.

2. Elaborar, no prazo de um ano, a contar da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- Instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, movimentos e brinquedos;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais.

3. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, o atual prédio de Educação Infantil, de forma que, em 02 anos, contados a partir da vigência deste Plano, esteja de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

4. Estabelecer que, no prazo de 05 anos, todos os profissionais que trabalhem com a parte pedagógica, na Educação Infantil, possuam graduação em curso superior específico, e os que se dedicam aos cuidados das crianças, tenham no mínimo formação específica de nível médio.

5. Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil, inclusive as particulares, tenham formulado os seus Projetos Político-Pedagógicos.

6. Estabelecer, até o ano de 2007, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação e Unidades Escolares o currículo básico para cada etapa da Educação Infantil.

7. Adotar, progressivamente, num percentual de 20% ao ano, a partir do ano de 2007, o atendimento em tempo integral, às crianças de zero a cinco anos, de forma que, ao final da década, 55% esteja atendida.

8. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.

9. Criar no prazo de 01 ano, um "Centro Municipal de Educação Infantil" – 0 a 5 anos com a adaptação da rede física.

10. Observar os objetivos e metas pertinentes à Educação Infantil, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados neste Plano.

2.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

1. Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

2. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, em 10% ao ano, a partir da vigência deste PME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração da aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.

3. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, atendimento prioritário aos alunos de seis a quatorze anos, no período diurno.

4. Estabelecer, no prazo de dois anos da vigência deste PME, um Sistema de Micro Planejamento da infra-estrutura das Unidades Escolares, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento para as escolas, compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com a realidade local, incluindo:

- a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, com ar condicionado;
- b) instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas;
- c) espaço coberto para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- d) construção, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) telefone e serviço de reprodução de textos;
- g) informática e equipamento multimídia para o ensino.
- h) kit tecnológico;
- i) sala ou auditório para eventos.

5. Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Ensino Fundamental, inclusive as particulares, tenham formulado, os seus Projetos Político-Pedagógicos.

6. Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação e Unidades Escolares os conteúdos fundamentais para cada uma das disciplinas do Ensino Fundamental.

7. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Ensino Fundamental, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.

8. Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, mecanismos pedagógicos de orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema Público de Ensino nas Escolas, assegurando aos profissionais desta área autonomia e apoio no desenvolvimento das ações do PPP, com foco na aprendizagem dos educandos.

9. Ampliar, progressivamente, a partir de 02 (dois) anos de vigência deste Plano, e no período de 10 (dez) anos, começando pelas séries/ciclos iniciais, a jornada escolar em tempo integral, com o currículo ressignificado que abranja um período de pelo menos 06 (seis) horas diárias, com previsão de professores e servidores em

número suficiente e infra-estrutura física em conformidade com o Sistema de Micro Planejamento.

10. Continuar assegurando, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o serviço de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, negociando com o Estado a melhor parceria e reduzindo os custos para o município.

11. Elevar progressivamente o nível de desempenho dos alunos em pelo menos 10% ao ano, até o final da década, a partir do primeiro ano de implementação deste PME mediante a inserção da Rede Municipal de Ensino no Programa Estadual de Avaliação Externa.

12. Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidades do Sistema Público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

13. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

14. Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para todos os alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, formando turmas especiais de alfabetização.

15. Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais que atendam todos os alunos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

16. Prover as escolas municipais de livros didático-pedagógicos de apoio ao professor e em 80% o acervo das bibliotecas escolares até o final da execução deste plano.

17. Observar os objetivos e metas pertinentes ao Ensino Fundamental, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

18. Garantir a habilitação de professores em Física, Química, Biologia e Matemática para o Ensino Médio e Ensino Fundamental, através do Veredas II, a partir do 2º semestre de 2006. Poderão fazer o vestibular : os professores efetivos do Estado para obter uma 2ª habilitação e candidatos ainda não habilitados que pretendam ingressar na rede pública de ensino.

19. Garantir a instalação de um laboratório de informática com acesso à Internet, nas escolas da rede estadual.

20- Instalar o Centro de Referência Virtual do Professor (CRV), para apoio e orientação aos educadores, a ser acessado gratuitamente pelos profissionais das redes estadual e municipal (a partir de outubro de 2005 " senha " será fornecida pela SRE aos municípios que manifestarem o seu interesse).

21- Assegurar a assistência pedagógica e aquisição de material didático para a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos.

22- Investimento da SEE em recursos didáticos e acervos das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino.

23- Implantar escolas inclusivas na rede estadual e apoio didático-pedagógico abrangendo também a rede municipal.

2.2.3 ENSINO MÉDIO

1. Negociar com a Secretaria de Estado de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME:

a) A implementação de cursos de qualificação profissional; b) Implantação e consolidação, no prazo de três anos, de uma nova concepção curricular, baseada nas diretrizes já elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação; c) a elaboração dos padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- espaço para esporte e recreação;
- espaço para a biblioteca;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- instalação para laboratórios de ciências;
- instalação para laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;

- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- telefone e reproduutor de texto.

2. Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) .

3. Solicitar ao Estado o estudo das causas de reprovação e abandono dos alunos do Ensino Médio, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir, no Município, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a redução de 10% ao ano, de repetência, abandono e evasão.

4. Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que articule, a partir do segundo ano de existência deste Plano, com as escolas responsáveis por esta modalidade de ensino, uma revisão da organização curricular, didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;

5. Observar as metas pertinentes ao Ensino Médio, incluídos nos aspectos (Educação Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.4 ENSINO SUPERIOR

1. Negociar, a partir da Vigência deste PME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, uma parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir, pelos menos 5% ao ano.
2. Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.
3. Solicitar às instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas contemporâneos.
4. Levantar, anualmente, após a vigência deste PME, a demanda de Ensino Superior existente no Município.
5. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, às Instituições de Ensino Superior públicas e privadas a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.
6. Observar as metas pertinentes ao Ensino Superior, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Recensear e fazer o chamamento anual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.
2. Erradicar, a partir do primeiro ano de implementação deste PME, em 10% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda população analfabeta e desenvolvendo para isto parceria, com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.
3. Expandir gradativamente, em 10% ao ano, de forma articulada com o Estado, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo as etapas correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio a todos os que foram excluídos do processo de ensino ou os que não tiveram a oportunidade em idade própria de freqüentar a escola, até atingir, em cinco anos, 50%(cinquenta por cento), e em dez anos, 100% (cem por cento) da demanda potencial a ser atendida, nas duas etapas (Fundamental e Médio) da Educação Básica.
4. Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família.
5. Elaborar, em conjunto com o Estado, a partir da aprovação deste PME, proposta curricular orientadora para a EJA (Fundamental e Médio) subsidiando os Projetos Político -Pedagógicos das escolas públicas.
6. Observar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Organizar e pôr em funcionamento, no prazo de dois anos, após a implantação deste PME um banco de dados que contemple a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
2. Estabelecer, no prazo de dois anos da vigência deste plano, Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientado pelo Conselho Municipal em consonância com as diretrizes no que se refere à flexibilização dos currículos, a organização fluxo dos alunos pelas séries, a avaliação pedagógica com vistas à progressão mediante relatórios de todos dos alunos..
3. Propor programas para equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado, União e com a Iniciativa Privada, as escolas (de todos os níveis) que atendam os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais e pedagógicos especiais, quanto com recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em todas as Unidades Escolares.
4. Solicitar ao Conselho Municipal de Educação , a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a indicação da terminalidade específica para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais de forma que possam concluir, em maior tempo, o currículo previsto para a série/etapa escolar, em que se encontram, bem como, oferecer programas de promoção por avaliação específica de ensino, para que os alunos com altas habilidades/superdotados possam concluir em menor tempo os seus estudos, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, procurando com isto evitar evasão e defasagem idade/série.
5. Implantar, a partir do primeiro ano da aprovação deste Plano, em parceria com a área de Saúde, Assistência Social e Trabalho, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce, interação educativa adequada, para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas creches, mediante rede de apoio com participação de outros agentes e recursos das comunidades.
6. Garantir, a partir da vigência deste Plano, aos alunos com deficiência mental ou múltipla, que não apresentarem resultados de escolarização, o encaminhamento devido para instituições especializadas.
7. Implantar, no prazo de 03 anos, em parceria com as áreas de Saúde, Assistência Social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, um centro especializado,

destinado ao atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

8. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais.

9. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais.

10. *Autorizar, a partir da vigência deste Plano, os novos padrões de construção de prédios escolares, públicos ou privados, somente se estiverem em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.*

11. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial, públicas e privadas, e ampliar, progressivamente, sua observância.

12. Assegurar, em regime de colaboração/responsabilidade com o Estado e União, a implementação de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

13. Articular, no prazo de cinco anos da vigência deste Plano, ações voltadas à educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, sob responsabilidade de organizações governamentais e parcerias com as não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional a alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.

14. Observar as metas pertinentes a Educação Especial, incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, EJA, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.7 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. Estabelecer, no segundo ano após a aprovação deste PME, em colaboração com empresários e trabalhadores, com as escolas e com todos as instâncias de governo; uma política de desenvolvimento local dos cursos básicos e técnicos da Educação Profissional, observadas a vida econômica do município e as ofertas do mercado de trabalho.
2. Estabelecer parcerias com os sistemas: federal e estadual, e a iniciativa privada, para implantar a oferta de Educação Profissional em nível Médio e Pós-Médio.
3. Solicitar ao Poder Público Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a criação de um Centro de Formação Profissional – CENFOR no município.
4. Observar as metas pertinentes a Educação Tecnológica e Formação Profissional incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA

- 1- Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
2. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a criação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme a legislação em vigor.
3. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio que não as pedagógicas.

4. Observar as metas pertinentes à Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério, incluídos nos demais capítulos deste PME.

2.9 GESTÃO E FINANCIAMENTO

1. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se, a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.

2. Estabelecer, após o primeiro ano de aprovação deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.

3. Garantir, no prazo de um ano após a aprovação deste PME, autonomia financeira à Secretaria Municipal de Educação, desvinculando as suas contas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação em vigor.

4. Implementar, no primeiro ano após a aprovação deste PME, políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.

5. Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político-Pedagógico) e assegurar, após o primeiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

6. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PME, na execução de seu Projeto Político- Pedagógico e incentivar as escolas particulares que vierem a existir, durante esta década, a elaborarem os seus.

7. Estalecer, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, metas de atendimento e racionalização do Transporte Escolar, reduzindo os custos atuais.

8. Estimular, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME a criação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação.

9. Criar, imediatamente após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.

10. Definir, imediatamente após a aprovação deste PME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos através de provas elaboradas pela SEMEC – SEE/ MG.

11. Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Estado e Município a vigir no interregno de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.

12. Garantir, após vigência deste PME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação para análise dos objetivos e metas aqui propostos.

13. Garantir, a partir da aprovação deste PME, a realização anual de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.

III. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de Pains/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos/pedagogos da SEMEC;
- 01(um) técnico/Pedagogo da SRE;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- realizar avaliação ao final de cada semestre, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;;
- realizar audiências públicas semestrais para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e a Sociedade em geral;
- analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;
- encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município realizará, ao final de cada ano letivo, uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada série ou ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), através de provas elaboradas pela SME e SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas.

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE/MG, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas de Minas Gerais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicitado não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

IV. Referências legais e bibliográficas:

- 1) Censo Populacional 2000 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- 2) Censos Educacionais 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.
- 3) Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação.
- 4) Banco de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5) Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- 6) Emendas Constitucionais de números 14, 19 e 20.
- 7) Lei Federal número 9424/96 – Lei que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.
- 8) Lei Federal número 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.
- 9) Lei Federal número 10.172/91 – Lei que instituiu o Plano Nacional Decenal de Educação.
- 10) Lei Orgânica do Município de Pains.
- 11) Pareceres CNE/CEB e CEE-MG
- 12) Atlas da Educação de Minas Gerais
- 13) Relatório do SIMAVE 2002 Língua Portuguesa.
- 14) Roteiro para a elaboração do PME da UNDIME
- 15) Pedagogia da Autonomia – Paulo Freire
- 16) Manuais de Gestão Municipal e Escolar da FLEM – Salvador
- 17) A Escola Vista Por Dentro – João Batista Araújo Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.086/2005, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pains e dá Outras Providências”

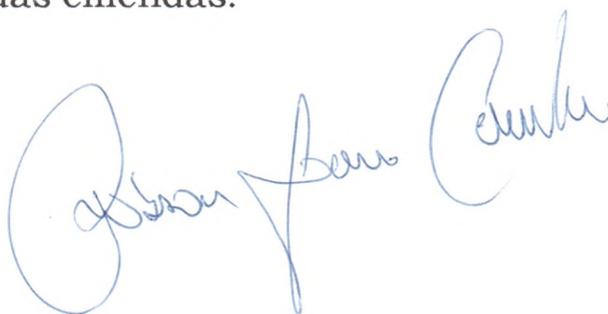
Relator: Robson Soares Cambraia.

I – RELATÓRIO

A elaboração do plano está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996/1997) e deve ser realizado por prefeituras, governos estaduais e federal.

Plano Decenal de Educação é um instrumento de política educacional que estabelece objetivos, diretrizes e metas para o ensino no Município, visando a formação e valorização do magistério e convoca a sociedade civil para acompanhar e monitorar a sua execução.

Não foram apresentadas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II – ANÁLISE

Não há inconstitucionalidade a alegar.

O projeto obedece à boa técnica e não há vício de iniciativa, haja vista ser competência do executivo a iniciativa de lei que disponha sobre metas e diretrizes educacionais

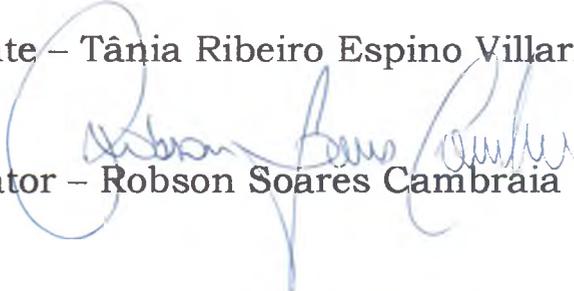
No mérito, considera-se adequado o plano, tendo em conta que a educação tem que ser planejada a longo prazo, através de políticas e práticas concretas.

III – VOTO

Em face destas razões, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.086/2005.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal


Relator – Robson Soares Cambraia

Membro – Márcio José do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Parecer

Relator: Joel Isaltino da Silva

Vem a esta comissão o Projeto de Lei nº 1.086/2005, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pains e dá Outras Providências.

O projeto atende aos ditames da política Educacional, mormente os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Art. 205 da Constituição federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

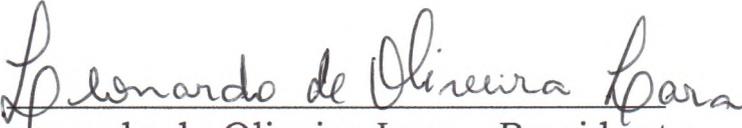
Dessa forma, para cumprimento desta determinação impõe-se um planejamento de longo prazo, no qual se contemple a constante valorização do magistério e da qualidade da educação.

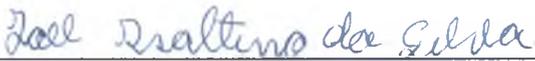
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Creemos que o projeto em apreço insere-se neste contexto.

Destarte, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.


Leonardo de Oliveira Lara - Presidente


Joel Isaltino da Silva - Relator

Márcio José do Couto - Membro